



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.188.000,00
CONTRATO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à rua Tiradentes, nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.874.753 e do CPF nº 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida em Paulínia/SP, à Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, Chácara Fortaleza, CEP: 13140-000, Telefone: (19) 3833-4634, inscrita no CNPJ sob nº 46.677.0/0001-65 e Inscrição Estadual nº 13.007.722.117, neste ato legalmente representada pelo Sr. Leandro Moreira, portador do RG. nº 30.680.992-8 e do CPF nº 285.009.808-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, sendo:

360.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL – **R\$ 3,30** (Três Reais e Trinta Centavos) POR LITRO – VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO – **R\$ 1.188.000,00** (Um Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, impreterivelmente, ser realizado diretamente em tanque com capacidade de 15.000 litros de propriedade desta Prefeitura Municipal de Cravinhos/ SP, devidamente instalado à Rua: Saldanha Marinho



PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2019

nº. 828 - centro, neste município, estimando-se, desde já, a necessidade de uma entrega de 10.000 (dez mil) litros a cada 10 (dez) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sempre após emissão da competente requisição pelo Departamento de Serviços Municipais, devendo ser emitido o respectivo documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade e o combustível fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no 30º (trigésimo) dia após a efetivação da entrega, devendo ser apresentado o documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, através da Secretária da Educação Sra. Margarete Stella Moraes CPF nº 232.255.568-15 e Secretário Municipal de Obras Sr. José Augusto Catapani, CPF nº 020.643.138-42 responsáveis pelo recebimento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para a execução do objeto desta licitação serão provenientes de recursos próprios deste município, alocados pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00- Prefeitura Municipal de Cravinhos

02.04.00- Secretaria de Obras

02.04.05- Divisão de Transportes

311.3.3.90.30.00.04.122.0005.2.014- Material de Consumo

02.04.06- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

319.3.3.90.30.00.26.782.0010.2016- Material de Consumo

02.02.00- Secretaria de Educação

02.02.03- Ensino Fundamental

148. 3.3.90.30.00.12.361.0018.2.023- Material de Consumo



PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2019

150. 3.3.90.30.00.12.361.0018.2.023- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusulas do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a) Edital do pregão eletrônico nº 005/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação; b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, nos termos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2019

descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cravinhos.

CLÁUSULA NONA– FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 21 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
Rep. Sr. Leandro Moreira
RG. nº 30.680.992-8 e CPF nº 285.009.808-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____